



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CM/ 03 /2017.
Dispõe sobre a concessão de título de HONRA AO MÉRITO
a pessoa que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUIUTABA, ESTADO DE MINAS GERIAS, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede Título de Honra ao Mérito ao Primeiro Tenente Bombeiro Militar Comandante do Segundo Pelotão de Ituiutaba Senhor **Luiz Donizete Silva**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 02 de maio de 2017.

Wellington Arantes Muniz Carvalho
Vereador

Aprovado (a) por 15 votos favoráveis e 0 contrário(s).

09 / 05 / 2017

Presidente

A Ordem do dia desta sessão

09 / 05 / 2017

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. em 02 / 05 / 2017

Presidente

A COMISSÃO ESPECIAL
S.S. 02 / 05 / 2017

Presidente

Wilsonmar Paixão dos Anjos

Presidente

Jose Silva Araújo

RELATOR

Jose Renato Miranda

MEMBRO

CURRÍCULO

LUIZ DONIZETE SILVA

Filiação: Luiz José da Silva

Derizê Ferreira Silva

Estado civil: Casado com Eliane Marques Andrade Silva, com quem tem duas filhas Débora e Nathália.

Data de Nascimento: 22/06/1971 – Ituiutaba - MG

Profissão: Bombeiro Militar

Cargo: Primeiro Tenente Bombeiro Militar Comandante do Segundo Pelotão de Ituiutaba

FORMAÇÃO:

1994/1995

- Ingresso no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais no Curso de Formação de Soldados no 5º BBM/Uberlândia.

1998

- Universidade do Estado de Minas Gerais (Campus Ituiutaba) - Bacharel em Tecnologia em Informática.

1999

- Curso de Formação de Cabos no Segundo Batalhão de Bombeiros na cidade de Contagem/MG.

2003

- Curso de Formação de Sargentos no Primeiro Batalhão de Bombeiros cidade de Belo Horizonte/MG.

2004

- Exame de Aptidão profissional/Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

- Medalha de Mérito Militar Grau Bronze/Corpo de Bombeiros de Militar de Minas Gerais.

2008

- Promoção por Merecimento á Graduação de Segundo Sargento.

2011

- Curso de Aperfeiçoamento de Sargento, pela Academia de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

2012

- Tecnólogo em Gestão e Gerenciamento de Catástrofe, pela Academia de Bombeiros Militar de Minas Gerais/ Curso de Habilitação de Oficiais.

2013/2015

- Comandou do 10º Pelotão de Bombeiros na Cidade de Araguari.

2014

- Moção de aplauso concedido pela Câmara Municipal de Araguari.
- Agraciamento com o título de Cidadão Honorário da Cidade de Tupaciguara.

2015

- Agraciamento com a maior comenda concedida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais: Medalha Imperador Dom Pedro II.

2016

- Agraciamento com o título de Cidadão Honorário da Cidade de Araguari.
- Promoção por merecimento ao posto de Primeiro Tenente do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

2017

- Medalha de Mérito Militar Grau Prata/Corpo de Bombeiros de Militar de Minas Gerais.

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO:

- Curso de Resgate Básico.
- Curso de Suporte básico de vida.
- Curso de Policiamento Comunitário.
- Curso de Produtos Perigosos.
- Curso de Cargas Perigosas.
- Curso de Mobilização Ambiental e Combate Incêndios Florestais.
- Curso de Combate a Incêndio Florestal.
- Curso de Direção Defensiva.
- Curso de Técnico em Emergências Médicas.
- Curso Especial para Tripulações de Embarcações de Estado no Serviço Público (ETSP), Marinha do Brasil.
- Curso de Condutor de Veículo de Emergência.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE MATÉRIA DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE CIDADANIA HONORÁRIA OU DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO.

Relator: Jorge Silva Araújo

Parecer ao **PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/03/2017**,
proposto pelo vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho, concernente à
concessão de Título de Honra ao Mérito ao Primeiro Tenente Bombeiro Militar
Comandante do Segundo Pelotão de Ituiutaba Senhor **Luiz Donizete Silva**.

Elaborado por redação usada para a confecção de diploma
legal, nada se observa de menos recomendável que possa obstar a
aprovação da matéria examinada.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de maio de 2017.

Presidente

Vilsomar Paixão do Amaral Villano

Relator

Jorge Silva Araújo

Membro

José Barreto Miranda

PAR E C E R N° 055/2017

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/03/2017, proposto pelo vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho, concernente à concessão de Título de Honra ao Mérito ao Primeiro Tenente Bombeiro Militar Comandante do Segundo Pelotão de Ituiutaba Senhor **Luiz Donizete Silva**. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do Decreto Legislativo, guarda ele conformidade com o *artigo 199, do Regimento Interno da Câmara, que diz que é exclusivamente da Câmara esta competência, ipsis*:

“O decreto legislativo é destinado à regular matéria exclusiva da Câmara que produz efeitos externos”.

O título de Honra ao Mérito é conferido às *peessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade*.

Para sua concessão, devem ser observados a biografia *circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear*.

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina inserta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipsis*:

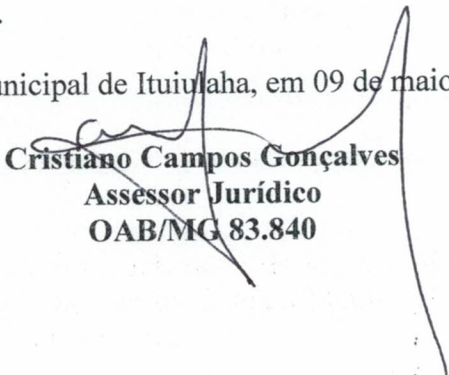
“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.

No mérito, trata-se de questão reservada ao juízo axiológico do Plenário da Casa de Leis.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina do Regimento Interno da Câmara Municipal. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de maio de 2017.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840